

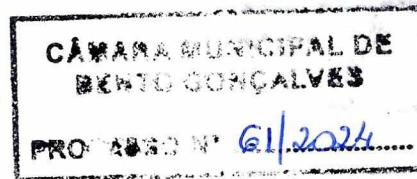


026
Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
28/06/24
ÀS 16:30 Horas
ASS.:

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

Of. n° 027/2024 – GAB/PL

Bento Gonçalves, 17 de junho de 2024.



Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 50 que Altera os Anexos I, II e III da Lei Municipal nº 6.941, de 23 de dezembro de 2022, que Dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Bento Gonçalves.

O Projeto de Lei que ora estamos submetendo à apreciação desse Egrégio Poder Legislativo objetiva ajustar os valores dos aportes mensais para equacionamento do déficit atuarial estabelecidos nos Anexos I, II e III da Lei Municipal nº 6.941, de 23 de dezembro de 2022.

A adequação dos valores visa garantir a sustentabilidade do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bento Gonçalves, de acordo com novas projeções atuariais e a capacidade financeira do Município, em consonância com o cálculo atuarial apresentado pelo Atuário, que pode ser acessado no link: <https://bentogoncalves.atende.net/cidadao/pagina/atende.php?rot=1&aca=119&ajax=t&processo=viewFile&file=8389245385CDE1883040642C17723FFE34AEB3A2&sistema=WPO&classe=UploadMidia>.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador RAFAEL PASQUALOTTO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



03/6

**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

PROJETO DE LEI Nº 50, DE 17 DE JUNHO DE 2024.

Altera os Anexos I, II e III da Lei Municipal nº 6.941, de 23 de dezembro de 2022, que “Dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Bento Gonçalves”.

Art. 1º Ficam alterados os Anexos I, II e III da Lei Municipal nº 6.941, de 23 de dezembro de 2022, que “Dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Bento Gonçalves”, parte integrante da presente Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 90 dias após a sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos dezessete dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal



04/05

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

ANEXO I

Valores dos Aportes Mensais para o Equacionamento do Déficit Atuarial (Executivo)

DEFINIÇÃO DOS VALORES E ESCALONAMENTO NO TEMPO DOS APORTES MENSAIS DO PODER EXECUTIVO PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL (ART. 61-B, CAPUT, DESTA LEI)		
Valor do aporte do Executivo	Competência inicial em cada ano	Competência final em cada ano
R\$ 2.612.132,06	Janeiro de 2024	Dezembro de 2024
R\$ 2.623.131,81	Janeiro de 2025	Dezembro de 2025
R\$ 2.569.946,72	Janeiro de 2026	Dezembro de 2026
R\$ 2.515.661,70	Janeiro de 2027	Dezembro de 2027
R\$ 2.515.959,76	Janeiro de 2028	Dezembro de 2028
R\$ 2.449.605,05	Janeiro de 2029	Dezembro de 2029
R\$ 2.382.128,31	Janeiro de 2030	Dezembro de 2030
R\$ 2.311.416,92	Janeiro de 2031	Dezembro de 2031
R\$ 2.238.511,81	Janeiro de 2032	Dezembro de 2032
R\$ 2.163.418,01	Janeiro de 2033	Dezembro de 2033
R\$ 2.084.954,13	Janeiro de 2034	Dezembro de 2034
R\$ 2.004.261,14	Janeiro de 2035	Dezembro de 2035
R\$ 1.921.357,18	Janeiro de 2036	Dezembro de 2036
R\$ 1.834.973,51	Janeiro de 2037	Dezembro de 2037
R\$ 1.746.361,91	Janeiro de 2038	Dezembro de 2038
R\$ 1.721.103,77	Janeiro de 2039	Dezembro de 2039
R\$ 1.749.266,33	Janeiro de 2040	Dezembro de 2040
R\$ 1.777.690,72	Janeiro de 2041	Dezembro de 2041
R\$ 1.806.364,84	Janeiro de 2042	Dezembro de 2042
R\$ 1.835.275,57	Janeiro de 2043	Dezembro de 2043
R\$ 1.864.408,66	Janeiro de 2044	Dezembro de 2044
R\$ 1.893.748,71	Janeiro de 2045	Dezembro de 2045
R\$ 1.923.279,10	Janeiro de 2046	Dezembro de 2046
R\$ 1.952.981,94	Janeiro de 2047	Dezembro de 2047
R\$ 1.982.837,96	Janeiro de 2048	Dezembro de 2048
R\$ 2.012.826,50	Janeiro de 2049	Dezembro de 2049
R\$ 2.042.925,42	Janeiro de 2050	Dezembro de 2050
R\$ 2.073.110,96	Janeiro de 2051	Dezembro de 2051
R\$ 2.103.357,79	Janeiro de 2052	Dezembro de 2052
R\$ 2.133.638,82	Janeiro de 2053	Dezembro de 2053
R\$ 2.165.992,38	Janeiro de 2054	Dezembro de 2054
R\$ 2.196.311,66	Janeiro de 2055	Dezembro de 2055
R\$ 2.226.574,40	Janeiro de 2056	Dezembro de 2056
R\$ 2.256.745,76	Janeiro de 2057	Dezembro de 2057
R\$ 2.286.788,77	Janeiro de 2058	Dezembro de 2058
R\$ 2.316.664,14	Janeiro de 2059	Dezembro de 2059
R\$ 2.346.330,18	Janeiro de 2060	Dezembro de 2060
R\$ 2.375.742,70	Janeiro de 2061	Dezembro de 2061
R\$ 2.404.854,88	Janeiro de 2062	Dezembro de 2062
R\$ 2.433.617,14	Janeiro de 2063	Dezembro de 2063
R\$ 2.461.977,00	Janeiro de 2064	Dezembro de 2064
R\$ 2.490.151,33	Janeiro de 2065	Dezembro de 2065



05/08

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

ANEXO II

Valores dos Aportes Mensais para o Equacionamento do Déficit Atuarial (Legislativo)

DEFINIÇÃO DOS VALORES E ESCALONAMENTO NO TEMPO DOS APORTES MENSAIS DO PODER LEGISLATIVO PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL (ART. 61-B, CAPUT, DESTA LEI)		
Valor do aporte do Legislativo	Competência inicial em cada ano	Competência final em cada ano
R\$ 73.588,75	Janeiro de 2024	Dezembro de 2024
R\$ 73.898,63	Janeiro de 2025	Dezembro de 2025
R\$ 72.400,31	Janeiro de 2026	Dezembro de 2026
R\$ 70.871,00	Janeiro de 2027	Dezembro de 2027
R\$ 70.879,39	Janeiro de 2028	Dezembro de 2028
R\$ 69.010,05	Janeiro de 2029	Dezembro de 2029
R\$ 67.109,11	Janeiro de 2030	Dezembro de 2030
R\$ 65.117,03	Janeiro de 2031	Dezembro de 2031
R\$ 63.063,15	Janeiro de 2032	Dezembro de 2032
R\$ 60.947,62	Janeiro de 2033	Dezembro de 2033
R\$ 58.737,14	Janeiro de 2034	Dezembro de 2034
R\$ 56.463,87	Janeiro de 2035	Dezembro de 2035
R\$ 54.128,30	Janeiro de 2036	Dezembro de 2036
R\$ 51.694,71	Janeiro de 2037	Dezembro de 2037
R\$ 49.198,35	Janeiro de 2038	Dezembro de 2038
R\$ 48.486,78	Janeiro de 2039	Dezembro de 2039
R\$ 49.280,17	Janeiro de 2040	Dezembro de 2040
R\$ 50.080,94	Janeiro de 2041	Dezembro de 2041
R\$ 50.888,75	Janeiro de 2042	Dezembro de 2042
R\$ 51.703,22	Janeiro de 2043	Dezembro de 2043
R\$ 52.523,95	Janeiro de 2044	Dezembro de 2044
R\$ 53.350,52	Janeiro de 2045	Dezembro de 2045
R\$ 54.182,45	Janeiro de 2046	Dezembro de 2046
R\$ 55.019,23	Janeiro de 2047	Dezembro de 2047
R\$ 55.860,33	Janeiro de 2048	Dezembro de 2048
R\$ 56.705,17	Janeiro de 2049	Dezembro de 2049
R\$ 57.553,11	Janeiro de 2050	Dezembro de 2050
R\$ 58.403,50	Janeiro de 2051	Dezembro de 2051
R\$ 59.255,61	Janeiro de 2052	Dezembro de 2052
R\$ 60.108,68	Janeiro de 2053	Dezembro de 2053
R\$ 61.020,14	Janeiro de 2054	Dezembro de 2054
R\$ 61.874,30	Janeiro de 2055	Dezembro de 2055
R\$ 62.726,85	Janeiro de 2056	Dezembro de 2056
R\$ 63.576,84	Janeiro de 2057	Dezembro de 2057
R\$ 64.423,21	Janeiro de 2058	Dezembro de 2058
R\$ 65.264,85	Janeiro de 2059	Dezembro de 2059
R\$ 66.100,60	Janeiro de 2060	Dezembro de 2060
R\$ 66.929,21	Janeiro de 2061	Dezembro de 2061
R\$ 67.749,36	Janeiro de 2062	Dezembro de 2062
R\$ 68.559,64	Janeiro de 2063	Dezembro de 2063
R\$ 69.358,60	Janeiro de 2064	Dezembro de 2064
R\$ 70.152,32	Janeiro de 2065	Dezembro de 2065



06/6

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

ANEXO III

Responsabilidade percentual (%) dos Poderes Executivo e Legislativo em relação ao Valor Total dos Aportes Mensais para o Equacionamento do Déficit Atuarial

RESPONSABILIDADE PERCENTUAL (%) DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO EM RELAÇÃO AO VALOR TOTAL DOS APORTES MENSAIS NECESSÁRIOS PARA O EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL (ART. 61-B, PARÁGRAFO ÚNICO, DESTA LEI)				
Valor total dos aportes mensais	Competência inicial em cada ano	Competência final em cada ano	% Poder Executivo	% Poder Legislativo
R\$ 2.685.720,81	Janeiro de 2024	Dezembro de 2024	97,26%	2,74%
R\$ 2.697.030,44	Janeiro de 2025	Dezembro de 2025	97,26%	2,74%
R\$ 2.642.347,03	Janeiro de 2026	Dezembro de 2026	97,26%	2,74%
R\$ 2.586.532,70	Janeiro de 2027	Dezembro de 2027	97,26%	2,74%
R\$ 2.586.839,15	Janeiro de 2028	Dezembro de 2028	97,26%	2,74%
R\$ 2.518.615,10	Janeiro de 2029	Dezembro de 2029	97,26%	2,74%
R\$ 2.449.237,42	Janeiro de 2030	Dezembro de 2030	97,26%	2,74%
R\$ 2.376.533,95	Janeiro de 2031	Dezembro de 2031	97,26%	2,74%
R\$ 2.301.574,96	Janeiro de 2032	Dezembro de 2032	97,26%	2,74%
R\$ 2.224.365,63	Janeiro de 2033	Dezembro de 2033	97,26%	2,74%
R\$ 2.143.691,27	Janeiro de 2034	Dezembro de 2034	97,26%	2,74%
R\$ 2.060.725,01	Janeiro de 2035	Dezembro de 2035	97,26%	2,74%
R\$ 1.975.485,48	Janeiro de 2036	Dezembro de 2036	97,26%	2,74%
R\$ 1.886.668,22	Janeiro de 2037	Dezembro de 2037	97,26%	2,74%
R\$ 1.795.560,26	Janeiro de 2038	Dezembro de 2038	97,26%	2,74%
R\$ 1.769.590,55	Janeiro de 2039	Dezembro de 2039	97,26%	2,74%
R\$ 1.798.546,50	Janeiro de 2040	Dezembro de 2040	97,26%	2,74%
R\$ 1.827.771,66	Janeiro de 2041	Dezembro de 2041	97,26%	2,74%
R\$ 1.857.253,59	Janeiro de 2042	Dezembro de 2042	97,26%	2,74%
R\$ 1.886.978,79	Janeiro de 2043	Dezembro de 2043	97,26%	2,74%
R\$ 1.916.932,61	Janeiro de 2044	Dezembro de 2044	97,26%	2,74%
R\$ 1.947.099,23	Janeiro de 2045	Dezembro de 2045	97,26%	2,74%
R\$ 1.977.461,55	Janeiro de 2046	Dezembro de 2046	97,26%	2,74%
R\$ 2.008.001,17	Janeiro de 2047	Dezembro de 2047	97,26%	2,74%
R\$ 2.038.698,29	Janeiro de 2048	Dezembro de 2048	97,26%	2,74%
R\$ 2.069.531,67	Janeiro de 2049	Dezembro de 2049	97,26%	2,74%
R\$ 2.100.478,53	Janeiro de 2050	Dezembro de 2050	97,26%	2,74%
R\$ 2.131.514,46	Janeiro de 2051	Dezembro de 2051	97,26%	2,74%
R\$ 2.162.613,40	Janeiro de 2052	Dezembro de 2052	97,26%	2,74%
R\$ 2.193.747,50	Janeiro de 2053	Dezembro de 2053	97,26%	2,74%
R\$ 2.227.012,52	Janeiro de 2054	Dezembro de 2054	97,26%	2,74%
R\$ 2.258.185,96	Janeiro de 2055	Dezembro de 2055	97,26%	2,74%
R\$ 2.289.301,25	Janeiro de 2056	Dezembro de 2056	97,26%	2,74%
R\$ 2.320.322,60	Janeiro de 2057	Dezembro de 2057	97,26%	2,74%
R\$ 2.351.211,98	Janeiro de 2058	Dezembro de 2058	97,26%	2,74%
R\$ 2.381.928,99	Janeiro de 2059	Dezembro de 2059	97,26%	2,74%
R\$ 2.412.430,78	Janeiro de 2060	Dezembro de 2060	97,26%	2,74%
R\$ 2.442.671,91	Janeiro de 2061	Dezembro de 2061	97,26%	2,74%
R\$ 2.472.604,24	Janeiro de 2062	Dezembro de 2062	97,26%	2,74%
R\$ 2.502.176,78	Janeiro de 2063	Dezembro de 2063	97,26%	2,74%
R\$ 2.531.335,60	Janeiro de 2064	Dezembro de 2064	97,26%	2,74%
R\$ 2.560.303,65	Janeiro de 2065	Dezembro de 2065	97,26%	2,74%